



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI N° 2.743/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 2.446/2022 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 107/2025, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 45 da Lei Municipal nº 2.446/2022, que trata da Tabela de Pagamento dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao valor da Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola – 22 horas:

Vice-Diretor de Escola – 22 horas
CC: QMCC-03
Vencimento Básico CC: R\$ 3.062,34
FG: QMFG-01
Valor FG: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Art. 2º. Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.446/2022 que não criarem obstáculos a perfeita execução desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 21 de agosto de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se